SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003330-17.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Compra e Venda**Requerente: **Ivan Maq Implementos Agrícolas Ltda**

Requerido: Perez e Santos Ltda

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

IVAN MAQ IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, qualificado na inicial, ajuizou ação de Procedimento Sumário em face de Perez e Santos Ltda, também qualificada, alegando ter vendido um caminhão Cargo 1415 – Ford, sucata para a requerida, por R\$ 32.500,00, cujo pagamento se deu por meio de cheques.

Ocorre que a requerida encontra-se em mora com o pagamento de alguns cheques, os quais foram extraviados ou devolvidos, totalizando um débito no importe de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), cuja condenação requereu.

Citada pessoalmente, a ré não compareceu ofereceu resposta, tendo a autora reclamado a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

DECIDO.

No mérito, conforme regula o art. 319 do Código de Processo Civil, não oferecida resposta, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Assim a mora da ré.

No mais, os documentos juntados com a inicial, dão conta de permitir a este Juízo o acolhimento da demanda.

Fica, pois, a ré condenado ao pagamento da importância de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) que deve ser acrescida de correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data do ajuizamento da ação.

A ré sucumbe e deve também arcar com o pagamento das despesa processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência CONDENO a ré Perez e Santos Ltda a pagar ao autor IVAN MAQ IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, a importância de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), acrescida de correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data do ajuizamento da ação, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 03 de fevereiro de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5° VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA